



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.857 - PE (2011/0055647-2)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : SÉRGIO SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLÍCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : MARIA CLÁUDIA JUNQUEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO VIA *FAC SÍMILE*. NÚMERO INCOMPLETO DE PÁGINAS.

1. É ônus da parte, ao utilizar mecanismos digitais ou mecânicos de remessa de petições ao STJ, zelar pela integridade, idoneidade e conformação adequada das peças.

2. *"Não se conhece de recurso interposto por fac símile incompleto ou ilegível, inda que o original seja protocolizado no prazo da Lei 9.800/99."* (AgRg na SLS .799/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Corte Especial, julgado em 4.6.2008, DJe 7.8.2008).

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de maio de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.857 - PE (2011/0055647-2)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : SÉRGIO SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLÍCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : MARIA CLÁUDIA JUNQUEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por SÉRGIO SOUZA DA SILVA e OUTROS que visa submeter à Segunda Turma a decisão monocrática de fls. 257/260e, assim ementada:

"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182 DO STJ. AGRADO NÃO CONHECIDO."

O recurso foi interposto via *fac-símile* (fls. 266/284-e) dentro do prazo, mas com páginas incompletas, conforme certidão de fl. 285-e.

Nas fls. 286/305-e, depositaram-se os originais.

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.857 - PE (2011/0055647-2)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO VIA *FAC SÍMILE*. NÚMERO INCOMPLETO DE PÁGINAS.

1. É ônus da parte, ao utilizar mecanismos digitais ou mecânicos de remessa de petições ao STJ, zelar pela integridade, idoneidade e conformação adequada das peças.

2. *"Não se conhece de recurso interposto por fac símile incompleto ou ilegível, inda que o original seja protocolizado no prazo da Lei 9.800/99."* (AgRg na SLS 799/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Corte Especial, julgado em 4.6.2008, DJe 7.8.2008).

Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Não conheço do recurso.

Já decidiu a Corte Especial do STJ que: *"Não se conhece de recurso interposto por fac símile incompleto ou ilegível, inda que o original seja protocolizado no prazo da Lei 9.800/99."* (AgRg na SLS 799/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Corte Especial, julgado em 4.6.2008, DJe 7.8.2008).

No mesmo sentido:

"Agravo regimental interposto via fax. Peça incompleta. Originais protocolados de forma completa. Certidão do Tribunal. Agravo regimental não-conhecido."

(AgRg no REsp 1.032.978/RS, Rel. Min. Nilson Naves, julgado em 6.5.2008, DJe 16.6.2008.)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ENVIO DE DOIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR INTERMÉDIO DE FAC-SÍMILE. OS PRIMEIROS INCOMPLETOS E OS SEGUNDOS INTEMPESTIVOS. ALEGAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DOS SEGUNDOS. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO PELO CABEÇALHO DA PETIÇÃO ENVIADA POR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FAX. AFERIÇÃO PELO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO. REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. A interposição incompleta de embargos declaratórios por intermédio de fac-símile descumpre o disposto no art. 4º, caput, e parágrafo único, da Lei 9.800/1999.

II. Não prospera a alegação de tempestividade de recurso fundamentada apenas na data constante do cabeçalho da petição enviada por fax.

III. O Superior Tribunal de Justiça somente está apto a aferir a tempestividade do recurso pelo protocolo de recebimento aposto na petição recursal.

IV. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg nos EDcl no Ag 1.033.612/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 16.9.2008, DJe 28.10.2008.)

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0055647-2

AgRg no
AREsp 2.857 / PE

Números Origem: 1953004 195300400 195300401 195300402 2007311502 47167620108170000

PAUTA: 05/05/2011

JULGADO: 05/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLÍCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : MARIA CLÁUDIA JUNQUEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SÉRGIO SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ELIZABETH DE CARVALHO SIMPLÍCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : MARIA CLÁUDIA JUNQUEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.